



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 006 / SUB-MO / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046.2019/0000569-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.547,36 (onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eireli, CNPJ nº 06.985.398/0001-49 com sede na Av. Henrique Munhoz Garcia nº 363, Bairro: Jd Boa Esperança - Cidade Alfenas - MG, telefone: (35) 3292-4630, por seu representante legal ou procurador, Sr. Renan Guarda de Araújo, R.G. 10.296.091, CPF: 076.946.376-25 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado no processo administrativo em epígrafe (documento SEI nº 017813595), publicado no DOC de 04/06/2019, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição de material discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a aquisição de café torrado e moído, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Café torrado e moído	1.944	pacote

1.2 – Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação pertinente.

1.3 – Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 65/2017-SMG de 10/06/2017.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

II – DO VALOR DA DOTAÇÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 11.547,36 (onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

2.2 – Para fazer frente às despesas do presente exercício encontra-se onerada a dotação nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº 52980, no valor de R\$ 6.735,96 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), observado o princípio da anualidade orçamentária, e disposições do Decreto nº 57.578/2017.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados o recebimento do material e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

3.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

3.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

3.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.

3.1.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

3.1.4 – Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

3.2.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

①

2

MW



PREFEITURA DE SÃO PAULO

3.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

3.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

3.5 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

IV – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os materiais objeto deste ajuste deverão ser entregues parceladamente, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos solicitados através da Ordem de Fornecimento.

4.2 – Os materiais deverão ser entregues nos locais designados através da Ordem de Fornecimento, onde deverão ser recebidos conforme o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93, de 21/09/93.

4.1.1 – O pedido de entrega deverá ser feito pela Unidade Requisitante, com indicação do quantitativo do material.

4.2.2 – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

5.2 – A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às penalidades abaixo indicadas, conforme segue:

6.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou do instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos contratados as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;

3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

6.1.2 - Multa pela recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho, ou retirá-la fora do prazo estabelecido, ou não assinar o contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

6.2 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior se impedida de retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pela não apresentação da documentação exigível;

6.2.1 - Multa por dia de atraso, em relação ao prazo contratual: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material objeto do presente, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

6.2.2 - Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desconformidade com as determinações da unidade requisitante; além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o material não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

6.2.3 - Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, que não estejam previstas nos subitens anteriores: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual incidirá sobre o valor contratual;

6.2.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.5 - Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

6.2.6 - As demais sanções inscritas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

6.2.7 - As multas são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.2.8 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 do mencionado diploma legal, observados os prazos ali fixados".

6.3 – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.4 – São pertinentes à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as disposições do Código do Consumidor.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

VII – DA RESCISÃO

7.1 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

7.2 – Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

7.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

7.4 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.2 – Para assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

8.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3 – Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.5 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

8.2.6 – Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

8.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.3 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

8.4 – A administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/1993.

8.5 – Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

8.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.8 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes as suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de 6 (seis) laudas, sendo as 5 (cinco) primeiras rubricadas, e extraídas em 03 (três) vias de igual teor.



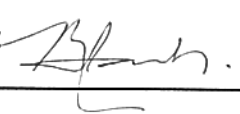
GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO DA MOOCA




RENAN GUARDA DE ARAUJO
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME
RG


Rita de Cássia do Prado Santos
Supervisora de Adm. e Suprimentos
SUB-MO

NOME
RG


Mônica Cunha de Oliveira
R.F. 634.079.2
6000